



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



LEI Nº 452, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas de Periquito, dá outras providências"

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, em especial ao que Dispõe no inciso IV, art. 51 da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - Na semana que se refere o art.1º desta lei, as escolas públicas do município de Periquito, deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculadas no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art.2º desta lei tem como objetivos: informar aos estudantes sobre as principais profissões existente no mercado de trabalho dando ênfase na região e seus requisitos para ingresso; esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho e as que mais ofertem vagas na região; apresentar e esclarecer aos estudantes dúvidas sobre a Lei 10.097/2000.

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parcerias com empresas privada e públicas, Organizações Não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes além de organizar excursões para as mesmas citadas neste artigo.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber para a execução do programa.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Periquito – MG, 08 de outubro de 2020.

GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal de Periquito